

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS I**

**MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES**

**SANDRA REGINA MARTINI**

**VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçuba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Maria Creusa de Araújo Borges; Sandra Regina Martini; Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-599-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I**

---

### **Apresentação**

A proteção internacional e nacional dos direitos humanos continua uma questão central na agenda contemporânea relativa à matéria. O propósito da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sua pauta pedagógica e os princípios basilares da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade e da autonomia da vontade carecem de efetivação. De Paris a Viena, houve avanços em termos de elaboração normativa e conceitual. Na Declaração de Viena de 1993, a compreensão de que os direitos humanos devem se configurar em pauta educativa e pedagógica é consolidada. O ensino da matéria apresenta-se como uma resposta na direção de uma cultura fundamentada no respeito à pessoa humana. Não obstante esse avanço, se assiste a tempos de retrocessos. Os cenários local e internacional são marcados por graves violações de direitos, principalmente, de grupos vulneráveis. Cenários que demandam novas reflexões e respostas, tanto no campo teórico como prático. Os textos aqui reunidos cumprem essa tarefa: instaurar uma reflexão fundamentada no campo da investigação, teórico e prático, sobre a proteção internacional dos direitos humanos e sua repercussão no âmbito doméstico. Primeiramente, os trabalhos realizam uma revisão teórica do campo investigativo, fundada em autores considerados especialistas nas temáticas específicas do campo, tais como Arendt, Vasak e Habermas. Além dos textos voltados à reflexão teórica, há textos sobre os tratados de direitos humanos, seu processo de incorporação no âmbito doméstico e sua efetivação. Por fim, há a problematização das violações de direitos humanos de grupos e classes vulneráveis e os direcionamentos dados pelas instituições internacionais e domésticas. Os textos têm em comum o eixo de investigação focalizado na proteção internacional, na efetivação dessa proteção no nível doméstico e nos desafios que se colocam para os grupos vulneráveis em cenários de retrocessos e de violações de direitos e se constituem em material riquíssimo colocado à disposição para aqueles que trabalham e militam no campo da inclusão social, proteção e defesa dos direitos humanos em âmbitos locais e internacionais.

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUC/SP

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A CRISE HUMANITÁRIA DOS REFUGIADOS E MIGRANTES SOB OLHAR E  
REFLEXÕES DE HANNAH ARENDT.**

**THE HUMANITARIAN CRISIS OF REFUGEES AND MIGRANTS UNDER  
HANNAH ARENDT'S REFLECTIONS.**

**Viviane de Arruda Pessoa Oliveira <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente artigo visa analisar a crise humanitária vivenciada no Século XXI e o tratamento dado aos migrantes e refugiados pelos países desenvolvidos, através do pensamento de Hannah Arendt. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo-normativo, na formulação do conhecimento jurídico, por meio da doutrina, dos instrumentos normativos, bem como pelas análises e reflexões trazidas em algumas obras escritas pela autora.

**Palavras-chave:** Refugiados, Imigrantes, Crise humanitária, Hanna arendt

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze the humanitarian crisis experienced in the 21st Century and the treatment of migrants and refugees by developed countries through the thinking of Hannah Arendt. For this, the deductive-normative method is used, in the formulation of legal knowledge, through doctrine, normative instruments, as well as the analysis and reflections brought in some works written by the author.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Refugees, Immigrants, Humanitarian crisis, Hanna arendt

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP).

## 1. INTRODUÇÃO:

Os deslocamentos de pessoas em massa e os fluxos migratórios atestam um Estado de Crise permanente, diante da completa ausência de efetividade dos direitos internacionalmente reconhecidos. Nos últimos anos milhares de pessoas foram forçadas a deixar seu país de origem, seja em razão de conflitos, seja por motivos econômicos ou ainda desastres naturais.

Por outro lado, observou-se um descaso social e o fechamento de fronteiras por parte dos Estados desenvolvidos, especialmente do norte global.

Neste aspecto, há de se fazer uma reflexão: o que está por traz deste contingente de pessoas migrantes e refugiadas em completo abandono?

O pensamento e reflexões trazidos por Hannah Arendt, embora escritos na sua principal obra “origens do totalitarismo”, editada após o ano de 1951, traz um texto tão contemporâneo que facilmente remete a crise vivenciada no Século XXI, como se o passado batesse a porta da humanidade, e o fenômeno do nacionalismo exacerbado e ideias xenofóbicas se instaurasse novamente nos países desenvolvidos na atualidade. Como a autora mesmo afirmava “os tempos sombrios não são novos e não constituem uma raridade na história”.

Neste sentido, o presente trabalho almeja incorporar os questionamentos e elucidações trazidos pela autora, buscando analisar as causas para a existência de uma grande quantidade de pessoas desprovidas de Direitos Humanos básico, a dizimação de algumas etnias, o surgimento de grandes nações de minorias excluídas e a exaltação por parte das populações de ideias xenofóbicas e racistas a liderar grandes partidos no Continente Europeu e nos EUA, trazendo, ainda, uma reflexão dos riscos das posturas e ideologias adotadas por grandes líderes mundiais na atualidade.

Assim, para o presente paper utilizou-se o método dedutivo-normativo para a elaboração do conhecimento jurídico<sup>1</sup> voltado para a reflexão das formas de tratamento e acolhimento dos refugiados e efetividade dos Direitos Humanos, através do olhar e pensamento da filósofa Hannah Arendt.

---

<sup>1</sup> BITTAR, Eduardo C.B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.19.

Neste aspecto, não se pode negar que a crise hoje vivenciada nos remete ao questionamento da ausência de garantia de Direitos humanos quando não há por traz um Estado-nação que proteja os cidadãos na garantia e promoção destes Direitos, sendo evidentemente a reflexão ora provocada pelas constatações da autora, além de atuais, de fato, enriquecedoras sobre o tema.

## **2. A CRISE HUMANITÁRIA DO SÉCULO XXI: O MASSIVO CONTINGENTE DE REFUGIADOS, DESLOCADOS INTERNOS E APATRIDAS SEM LUGAR NO MUNDO NO PENSAMENTO DE HANNA ARENDT.**

Nos últimos anos, as lutas e revoluções populares contra os governos ditatórias fomentadas pelas vontades populares, foram reprimidas e silenciadas em prol de uma minoria opressora diante uma grave crise econômica e da falta de democracia, levando milhares de pessoas a fugirem em busca de refúgio e proteção.

Fatores políticos, econômicos e sociais, denunciam hoje uma grave crise humanitária, fruto de uma cultura política de exclusão por parte da maioria dos Estados no mundo.

De fato, em todos os países em que eclodiram conflitos, o que se verifica é que a população sofria com a elevada taxa de desemprego e o alto custo dos alimentos, miséria extrema, e falta de representatividade no poder. A exemplo da Tunísia vigorava, desde 1987, um forte regime ditatorial permanente no poder há mais de cinco décadas, como no Egito, Líbia e norte da África.<sup>2</sup>

Como se observa, a situação presente nestes países, levam a conclusão da não existência de um Estado a proteger seus cidadãos, sua não existência massiva, não existindo mais leis para estes, na visão de Hanna Arent:

A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou liberdade de opinião – formulas que se destinavam a resolver problemas dentro de certas comunidades – mas do fato de não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação

---

<sup>2</sup> Interessante análise do cenário internacional foi feito no artigo George Joffé in: JOFFE, George. A Primavera Árabe no Norte de África: origens e perspectivas de futuro. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 30, p. 85-116, jun. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992011000200006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992011000200006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 out. 2017.

angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver mais ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los. (ARENDR, 1989, pg.. 329)

Desprovidos dos direitos básicos, não havendo o pertencimento a uma comunidade, a um Estado cujo amparo e proteção lhe é negado, milhares de sujeitos fogem em busca de melhores condições de vida e dignidade.

Entretanto, a circulação de pessoas encontra óbice no argumento da segurança e da nacionalidade.

Assim, o Direito de migrar, há setenta anos esculpido nos termos do artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, encontra-se óbice nas fronteiras dos Estados e nas normativas editadas para conter os fluxos, bem como na impossibilidade de exercício de cidadania em diversos países.

Não se pode negar, no entanto, que no aspecto normativo, importantes conquistas foram consagradas no Direito Internacional na proteção do Refugiados, como a Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco, em 1945; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948; a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados; o Protocolo de Nova York de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados; a Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos, adotada em 1969, pela Organização da Unidade Africana (OUA); a Declaração de Cartagena de 1984, a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).

Como bem observado por Flávia Piovesam:

A proteção internacional dos refugiados tem como fundamento a universalidade dos direitos humanos, que afirma que a dignidade é inerente a pessoa e desta condição decorrem direitos, independente de qualquer outro elemento. Os refugiados são assim, titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em todo momento, circunstância e lugar. A proteção internacional dos refugiados tem ainda por fundamento a indivisibilidade dos direitos humanos, que devem ser concebidos como uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, ou seja, essa proteção alcança os direitos civis e políticos como direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAM, 2016, p. 261)

Entretanto, a questão em tela se refere a um problema universal e não atinente apenas a garantia do aspecto normativo e violações de direitos

humanos, mas na forma como as economias globais e vontades políticas estão estruturadas, e no menosprezo pelo ser humano estranho a um Estado-nação.

Como se percebe, a globalização não se pauta na construção de um mundo comum, mas na exclusão daquele que chega, do estrangeiro e do migrante, do cidadão não reconhecido pela comunidade, sendo o universo normativo por vezes esquecido quando a proteger os não nacionais. Neste sentido, Lafer sintetiza o pensamento da autora:

A construção de um mundo comum, baseado no direito de todo ser humano à hospitalidade universal (Kant) e contestado na prática pelos refugiados, pelos apátridas, pelos deslocados, pelos campos de concentração, só começaria a ser tornada viável – como aponta inicialmente Hannah Arendt em *The rights of men. What are they?* (1949) e desenvolve depois em *The origins of totalitarianism* – se o direito a ter direitos tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista da humanidade. Nas palavras de Hannah Arendt, no fecho deste artigo de 1949: "This human right, like all other rights can exist only through mutual agreement and guarantee. Transcending the rights of the citizen – being the right of men to citizenship – this right is the only one that can and can only be guaranteed by the community of nations". Em síntese, para usar uma linguagem contemporânea, à medida em que o direito a ter direitos se convertesse num tema global, de governança da ordem mundial, a transcender as soberanias, ex vi da inserção operativa de uma razão abrangente da humanidade.<sup>3</sup> (LAFER, 1997)

É sobre esta superficialidade e descaso do homem, qualquer um na sua condição de cidadão, que se encontra privado do acesso aos direitos que Hanna Arendt traz a impossibilidade de sua existência.

De acordo com dados do ACNUR, hoje, temos mais de 244 milhões de migrantes, sendo 65 milhões de deslocados forçados, dentre os quais 21,3 milhões são refugiados, 40 milhões são deslocados internos, 3 milhões são solicitantes de asilo.<sup>4</sup>

Como se observa, diante de tamanho contingentes, as pessoas tornam-se supérfluas nesta condição, quando a estas lhe são alijados da condição de cidadãos no mundo e de pertencimento a uma comunidade.

---

<sup>3</sup> LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *Estud. av.* [online]. 1997, vol.11, n.30 [cited 2017-12-12], pp.55-65. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141997000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200005&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>.

<sup>4</sup>Dados da Agência da ONU para refugiados. In:<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo>; (Acessado em 10 de junho de 2017).

O fato é que a crise de refugiados e migrantes não pode ser desassociada de uma política externa desastrosa e da opressão e intervenção dos países Europeus e Estados Unidos na grande Área do Oriente, e nos países subdesenvolvidos.

Verifica-se, ainda, que o estímulo aos conflitos civis, e a manutenção de regimes não democráticos por sua vez nos países africanos interessa particularmente aos países desenvolvidos que gerenciam suas economias, à custa do massacre de vidas e descaso com o ser humano.

Descrevendo as cenas pós-guerras Hanna Arendt nos traz o cenário hoje vivenciado nos grandes Continentes no mundo, diante das sangrentas guerras civis após a primeira e segunda guerra mundial:

As guerras civis que sobrevieram e se alastraram durante vinte anos de paz agitada não foram apenas as mais cruéis e mais sangrentas do que as anteriores: foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que, ao contrário dos seus predecessores mais felizes, não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar, quando deixavam seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os seus direitos: eram o refugio da terra. (Arendt, 1989, p. 300)

A exploração ao extremo das vulnerabilidades da pessoa humana, em várias regiões do planeta, nos leva a reconhecer a existência de um Estados sem Estado e exclusão de diversas pessoas de alguma proteção.

Fruto de conflitos políticos, rebeliões civis, guerras, pobreza e miséria, fome, degradações ambientais, a problemática da imigração agora incomoda os países desenvolvidos e os seus cidadãos.

Estamos diante de uma crise humanitária, uma crise de direitos e ainda mais, uma crise de valores. A mudança progressiva exige transformação social e incorporação de políticas que percebam o imigrante como sujeitos de direito albergados pelas normas e tratados internacionais

. De fato, sem a garantia internacional do direito a ter direitos não há como reduzir tamanha crise, permanecendo a condição de refugio da terra como colocado pela Autora.

Hannah Arendt, que viveu a experiência do sair do seu país, encontrar-se na condição de refugiada na França e ir residir nos Estados Unidos, onde permaneceu o resto de sua vida afirma que tal destino, entretanto, não é construído voluntariamente por ninguém que se encontre nesta situação, sendo este sentimento retratado em sua obra, nós, os refugiados:

Um refugiado costuma ser uma pessoa obrigada a procurar refúgio devido a algum ato cometido ou por tomar alguma opinião política. Bom, é verdade que tivemos que procurar refúgio; mas não cometemos nenhum ato e a maioria de nós nunca sonhou em ter qualquer opinião política radical. O sentido do termo “refugiado” mudou conosco. Agora “refugiados” são aqueles de nós que chegaram à infelicidade de chegar a um novo país sem meios e tiveram que ser ajudados por comitês de refugiados. (ARENDR, 2013, pg. 7)

A condição de refúgio imputada apenas a perseguição seja por motivos de raça, etnia, crença religiosa, ideologia política, trazem um esvaziamento da condição maior de refúgio que se encontra na ausência de incorporação do direito básico de existir, de pertencer a uma coletividade, a um lugar no mundo e poder efetivamente disfrutar da minha dignidade humana.

O que se percebe na atualidade é o desprezo e destruição de países, com graves violações de direitos humanos. Como declarou o chefe de direitos humanos da ONU, Zeid Ra’ad Al Hussein:

Vemos crescentes crueldades e crimes perpetrados em conflitos em todo o mundo; um nacionalismo antagônico em ascensão, com crescentes níveis de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação se enraizando, mesmo em países que se tornaram complacentes, com a crença de que estes seriam problemas do passado, em vez de problemas que pudessem facilmente ressurgir e se reafirmar”,<sup>5</sup>

Entretanto, crescem ideais xenofóbicos e repressores de grupos de migrantes e refugiados, acarretando em graves violações de direitos humanos.

Como se observa o Racismo é crescente na Europa, da mesma forma que nos EUA onde os migrantes são sempre alvos de discursos repressores, alertando-nos das violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade praticados naquele território no passado. Como adverte Noam Chomsky:

---

<sup>5</sup> Ver em> <https://nacoesunidas.org/valores-consagrados-pela-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-estao-sob-ataque-diz-onu/>

Algo muito semelhante parece estar ocorrendo na Europa, onde o racismo é mais violento e desenfreado do que nos Estados Unidos. Resta-nos apenas observar com espanto quando a Itália se queixa do fluxo de refugiados procedentes da Líbia, cenário do primeiro genocídio pós-primeira Guerra Mundial, no recém-libertado leste do país, nas mãos do governo fascista da Itália. Ou quando a França ainda hoje o principal protetor das brutais ditaduras no poder em suas antigas colônias, dá um jeito de fazer vista grossa as hediondas atrocidades cometidas na África, enquanto o presidente francês Nicolas Sarkozy alerta, pessimista e sombrio, sobre a “onda de imigrantes”, e Marine Le Pen se contrapõe dizendo que ele nada está fazendo para prevenir “imigrantes demais”. Não preciso mencionar a Bélgica, que poderia levar o grande prêmio por aquilo que Adam Smith chamou a “a selvagem injustiça dos Europeus”. (CHOMSKY, 2017, p.74)

E complementa:

Na Alemanha, o lançamento em forma de livro (A Alemanha se dissolve) escrito por Thilo Sarrazin e que se deplora o fato de que os imigrantes estão destruindo o país tornou-se um best-seller de sucesso avassalador, enquanto a chanceler Angela Merkel, ainda que tenha condenado o livro, declarou que o multiculturalismo alemão “fracassou estrondosamente”: os turcos importados para fazer o trabalho sujo na Alemanha não estão conseguindo tornar-se autênticos arianos, louros e de olhos azuis. (CHOMSKY, 2017, p.75)

Não se pode negar que as verdades vendidas na mídia e pelos políticos, disseminam conteúdos racistas contra os migrantes, afastando-os da possibilidade de coexistir com os nacionais. Sem esta transformação social na conquista e repressão a comportamentos de exclusão, é certo que a humanidade permanecerá vivendo tempos sombrios.

Hanna Arendt, no entanto, adverte o risco de incorrer neste tipo de ideologia, como ocorreu na época do pós-guerra, ponderando o seguinte:

A ideologia racial, e não a de classes, acompanhou o desenvolvimento da comunidade das nações europeias, até de transformar em arma que destruiria essas nações. Historicamente falando, os racistas, embora assumissem posições aparentemente ultranacionalistas, foram piores patriotas que os representantes de todas as outras ideologias internacionais, foram os únicos que negaram o princípio sobre o qual se constroem as organizações nacionais de povos – o princípio de igualdade e solidariedade de todos os povos, garantido ideia de humanidade. (ARENDR, 1989, pg. 191)

Assim, constata-se a fragilidade da construção de sistema internacional de Direitos Humanos, quando o próprio ser é excluído da proteção por não pertencer a um lugar, por ter não a proteção do Estado, por não existir um Estado-Social que comporte esta existência e lhe garanta dignidade, neste sentido considerando o período vivenciado pela humanidade na segunda guerra mundial, Hanna Arendt, traz a seguinte ponderação:

O conceito de Direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontam pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as qualidades e relações específicas – exceto a que ainda eram humanos. O mundo não viu nada na abstrata nudez de ser unicamente humanos. (ARENDR, 1989, pg. 333)

O risco desta postura de indiferença social levou a humanidade a prática de regimes extremos, dissociados de valor e moral, que geram extermínio de vidas sem culpa, a privação de direitos do como o que se observa nestes países.

Como refletido pela autora, sob o viés legal, foram cometidas as piores atrocidades humanas, o mal banalizado, importa no descaso com o outro e com a coletividade, no discurso de cumprimento do dever legal e proteção ao Estado Nacional.

Assim, válidas as reflexões da Hanna Arendt, sobre a extermínio dos judeus, cujas considerações podem facilmente serem aplicadas a casos onde se percebe estes ideais extremos:

Os próprios nazistas começaram a sua extermínio dos judeus privando-os, primeiro, de toda sua condição legal (isto é da condição de cidadãos de segunda classe) e separando-os do mundo para ajuntá-los em guetos e campos de concentração, e antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado. (ARENDR, 1989, pg. 329)

Não obstante a experiência histórica vivenciada com os horrores do holocausto, na atualidade, crescem as ideologias fascistas e nazistas em diversos países no mundo, como por exemplo, a proliferação da retórica antimuçulmana e o surgimento de partidos extremistas de direita, associando a figura do migrante e refugiado a criminalidade, a perda de empregos e de identidades nacionais.<sup>6</sup>

É o que se observar do relatório da ONU sobre racismo, onde o comitê de Direitos humanos da Letônia denuncia atos e movimentos organizados em honra ao nazismo, nos seguintes termos:

El Comité de Derechos Humanos de Letonia, integrante de la Federación Internacional de Derechos Humanos, señaló a la atención

---

<sup>6</sup> <https://nacoesunidas.org/medidas-de-combate-ao-terrorismo-alimentam-racismo-e-xenofobia-alerta-especialista-da-onu/>

del Relator Especial el número cada vez mayor de actos organizados en honor de los colaboradores del nazismo, entre ellos la marcha que tuvo lugar en Riga el 16 de marzo de 2017 para honrar a los veteranos de la legión letona de la Waffen-SS, que congregó a más de 2.000 participantes, incluidos miembros del Parlamento pertenecientes al partido Alianza Nacional, que comparte el gobierno. Las autoridades de la ciudad de Riga ordenaron a los manifestantes pacíficos opuestos a la marcha, incluidos miembros del Comité de Letonia contra el Nazismo, que se alejaran de la marcha. Cinco opositores pacíficos fueron arrestados por la policía en esa ocasión. En el momento en que se preparó el informe, los procedimientos jurídicos relativos a las restricciones impuestas por la ciudad de Riga seguían pendientes ante la Corte Suprema de Letonia. El Comité de Derechos Humanos observó también que el presidente del Parlamento había participado en otro acto conmemorativo el 16 de marzo en el que se honraba a los soldados letones que colaboraron con las fuerzas nazis.<sup>7</sup>

Deste modo, outro exemplo marcante que revela esta privação de um lugar no mundo é vem acontecendo com o fluxo de refugiados rohingya para Bangladesh que atingiu níveis alarmantes desde agosto de 2017.

A proteção da minoria muçulmana Rohingya, comunidade alvo de perseguição por parte das autoridades da Birmânia (atualmente Myanmar), encontra-se a fragilidade do Estado considerar estes seres humanos como apátridas, como não cidadãos. Dados revelam que, desde o início da violência no Estado de Rakhine, em Mianmar, no fim de agosto, mais de 620 mil pessoas, entre elas crianças, foram forçadas a deixar o país. 8

Isto porque Estado birmanês, um país mais de 90% budista, não reconhece esta minoria e impõe múltiplas restrições aos rohingyas, nomeadamente a liberdade de movimentos, como por exemplo, não ter acesso ao mercado de trabalho, nem aos serviços públicos de primeira necessidade, dentre outros.

O estado de apatridia vivenciado pelo Rohingya, traz a ausência do sentimento de pertencimento a humanidade, colocando em ameaça a própria existência da coletividade. Na visão da Autora, ações desta natureza importa no cerceamento do direito a vida, antes que ele seja dizimado ou atingido.

---

<sup>7</sup> O relatório integral encontra-se disponível em:

[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/72/291](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/72/291). Acesso em 10 de dezembro de 2017.

<sup>8</sup> Fonte: ONU disponível em: <https://nacoesunidas.org/crise-de-refugiados-rohingya-em-mianmar-e-a-que-mais-cresce-no-mundo/> acesso em 13 de dezembro de 2017.

Classificado como uma limpeza étnica pela ONU<sup>9</sup>, um crime de genocídio, um crime contra a humanidade praticado contra uma etnia mulçumana não reconhecida como pertencente a uma comunidade é uma recusa frontal a diversidade, e a necessidade veemente de repensar o sistema.

Neste aspecto, Lafer traz o pensamento da Hanna Arendt, sobre a fundamentação do crime de genocídio ora analisado, como precedente a abalar a ordem pública internacional:

Este é um ingrediente básico das conclusões de Hannah Arendt no seu livro sobre o processo Eichmann. O crime de genocídio, administrado por Eichmann e perpetrado no corpo do povo judeu, é um crime contra a humanidade porque é uma recusa frontal da diversidade e da pluralidade – características da condição humana na proposta arendtiana de um mundo plural. A fundamentação da repressão ao genocídio na visão arendtiana baseia-se, assim, na sua análise da condição humana in *The human condition* e nos princípios kantianos, por ela esposados nas suas *Lectures on Kant's political philosophy*, da hospitalidade universal e da confiança recíproca, articulados no Projeto de paz perpétua. A hospitalidade universal vem a ser um princípio de *jus cogens* de ordem internacional, pois o fato de o genocídio ter ocorrido é um precedente que ameaça a ordem pública internacional. Nenhum povo da terra pode se sentir razoavelmente seguro de sua existência e sobrevivência e, portanto, à vontade e em casa no mundo, na medida que se admite o genocídio como uma possibilidade futura, pois esta possibilidade compromete o também kantiano princípio da confiança recíproca. (LAFER, 2017)

Hanna Arendt, (ARENDR, 1989, p. 330) entretanto, alerta para o risco de tal condição quando afirma que “A privação fundamental dos direitos humanos se manifesta, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz”.

Desprovidos de voz e opiniões é quase impossível a condição humana pertencer a pluralidade e influenciar na reversão desta perseguição. Neste sentido, na visão de Arendt, a ausência do pertencimento a uma comunidade, com inclusão na influência nas decisões políticas de um Estado, trazem como consequência a possibilidade dos Direitos Humanos universalmente proclamados.

É de fato notório a dificuldade que maculam diversos Estados na convivência como o migrante ou refugiado, com a pluralidade e diversidade, excluindo o outro sob o viés da nacionalidade. Assim, o nacionalismo hoje

---

<sup>9</sup> <http://www.dw.com/pt-br/onu-denuncia-possível-limpeza-étnica-em-myanmar/a-40448>

vivenciado da margem a expulsão de pertencer a condição de pessoa humana para aqueles desprovidos de nacionalidade.

Assim, não há a inclusão do outro, nas políticas públicas estabelecidas nas fronteiras dos Estados, sob o viés da segurança a hospitalidade universal torna-se apenas um ideal kantiano, cuja inspiração permeia o ideal perpetrado nas obras de Hannah Arendt.

Assim, percebe-se que o grande desafio do século XXI é, de fato, como os Estados podem lidar com os grandes fluxos mistos de pessoas em movimento e como proteger aqueles que não são elegíveis para a proteção internacional de refugiados, mas que também precisam urgentemente de assistência humanitária e soluções em longo prazo. Neste sentido, Lafer conclui o pensamento da autora:

A experiência histórica dos displaced people levou Hannah Arendt a concluir que a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – o direito de pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.<sup>10</sup>

Entretanto, verifica-se que distante se encontra a tutela e hospitalidade universal idealizada por Kant, bem na construção do mundo comum com o direito a ter direitos na prática assegurado aos homens, diante do cenário ora percebido.

Há uma expressa preocupação por parte de alguns países, com os movimentos inseguros, em caráter irregular e com as travessias efetuados em grave violação aos direitos humanos, fala-se em assegurar migração regular, segura e ordenada na futura construção de um Pacto Global para migração.

---

<sup>10</sup> Ver em: LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estud. av.**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, Aug. 1997. Available fro<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141997000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200005&lng=en&nrm=iso)>. access on 09 Apr. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>

Não se discute inclusão, hospitalidade universal, ausência de fronteiras, mas o controle regular, ordenado e seguro para ingresso e exercício do seu direito de pertencer a um lugar no mundo.

O que se espera, assim, é que a política de segurança restritiva e fechamento de fronteiras, não tenha nesta expressão o teor almejado pelos países desenvolvidos, de mais exclusão. Como bem fomentado pelo Bauman:

Por fim, a política de securitização ajuda a reprimir antecipadamente nossas dores de consciência – como observadores – diante da visão atormentada dos alvos. Ela leva a “adiaforização” do tema dos migrantes (ou seja, excluindo-os, bem como aquilo que lhes é feito, da avaliação moral). Uma vez classificada pela opinião pública na categoria de potenciais terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral – e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar. Com efeito, se treinadas de acordo com o princípio da securitização, muitas pessoas sentem-se – de modo consciente ou não – satisfeitas por se livrar da responsabilidade pelo destino de miseráveis, assim das pressões de um dever moral que, de outra forma, iria inevitavelmente aparecer para atormentar as testemunhas. Por esse alívio – de modo consciente ou não -, muitas pessoas são gratas. A quem? Obviamente, aos políticos que tencionam músculos e falam duro. (BAUMAN, 2017, p. 38)

Da mesma forma, que as soluções dos conflitos e o estímulo ao desenvolvimento das regiões afetadas estejam também previstas no plano de ação dos países desenvolvidos e atinjam as metas, posto que enquanto houver conflitos, haverá deslocamentos em massa.

Somente desta forma, através de políticas públicas que garantam ao migrante e ao refugiado a condição do direito a ter direitos, conferindo a efetiva cidadania é que se poderá falar em hospitalidade universal, em inclusão, em convívio com a pluralidade e efetividade dos Direitos Humanos já consagrados no plano internacional.

### **3. CONCLUSÃO:**

Vivemos tempos sombrios, sendo a crise humanitária hoje o reflexo de políticas públicas de exclusão, de um individualismo exacerbado e de ausência de promoção dos direitos humanos de forma prática e efetiva.

De fato, o enorme contingente de pessoas deslocadas no mundo, refugiadas e apátridas revelam a ausência de cidadania daquele que se encontra desprovido de um Estado-nação a lhe proteger.

As obras de Hanna Arendt, embora elaboradas após segunda guerra mundial, revelam-se atuais e aplicam-se sobremaneira na compreensão deste mundo onde estão presentes a falta de valores e ideais de racismo, a ausência de solidariedade, alertando os riscos das ideologias construídas no século XXI.

Deste modo, é de se afirmar que enquanto não for garantida a proteção e concessão de um lugar no mundo para todas as pessoas independente do lugar onde vierem, onde sua voz e participação social sejam ouvidas, garantindo o direito a ter direitos na visão da Hannah Arendt, não se consolidará o ideal estabelecido nos pactos e declarações de direitos humanos.

Assim, também enquanto as leis e tratados existentes não abrangerem os migrantes econômicos, os deslocados internos e os refugiados ambientais mantendo as razões e motivos declinados na Convenção de 1951, não buscando soluções efetivamente mais práticas relacionadas ao tema, pensadas de forma a integrar o migrante na sociedade ideal, dando-lhe voz não haverá proteção, permanecendo o Estado de crise ora denunciado.

A exclusão da cidadania, aponta a ausência de uma conscientização social na preocupação com o outro, além do estrangeiro. Neste contexto, aserquem-se as fronteiras culturais e a ausência do convívio com a diversidade.

De fato, a ideologia de um mundo sem fronteiras, do acolhimento do ser humano como sujeito de direitos independente do lugar de onde vem, é um ideal a ser alcançado por pessoas que pertencem ao mesmo mundo, e desprovido de tantas desigualdades.

## REFERÊNCIAS:

ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução Roberto Raposo, 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013a.

\_\_\_\_\_. Nós, os refugiados. Tradução Ricardo Santos, Covilhã, Portugal: LusoSofiapress, 2013b. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/20131214hannah\\_arendt\\_nos\\_os\\_refugiados.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20131214hannah_arendt_nos_os_refugiados.pdf)> Acesso em: 07 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Origens do totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta/Zygmunt Bauman; tradução de Carlos Alberto medeiros. 1 ed. – Ed. Rio de Janeiro: Zahar; 2017.

BITTAR, Eduardo C.B. Metodologia da pesquisa jurídica. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.19.

CHOMSKY. Noam. Quem manda no mundo?/Noam Chomsky; tradução Renato Marques. 1. Ed. – São Paulo: Planeta, 2017. 400 p.

LAFER, Celso. Experiência, ação e narrativa: reflexões sobre um curso de Hannah Arendt. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 289-304, ago. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01034014200700020022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01034014200700020022&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. Estud. av. [online]. 1997, vol.11, n.30 [cited 2017-12-12], pp.55-65. Available from:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01034014199700200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01034014199700200005&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 9ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. Tradução de Angelica Freitas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.